



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2017

ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32/2017

PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO ORLANDO CIDADE

MODIFICA a organização do Poder Executivo, dispondo sobre a composição da Administração Direta e da Administração Indireta e estabelecendo outras providências.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas com amparo constitucional, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, que MODIFICA a organização do poder executivo, dispondo sobre a composição da Administração Direta e da Administração Indireta e estabelecendo outras providências.

A Propositura está capeada pela Mensagem Governamental nº 32/2017, subscrita pelo Governador do Estado do Amazonas, José Melo de Oliveira.

Tempestivamente, o Projeto de Lei em análise recebeu 5 (cinco) propostas de emenda, sendo 2 (duas) emendas do PODER EXECUTIVO, e 3 (três) emendas de autoria dos parlamentares, sendo:

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Poder Executivo, que MODIFICA o inciso I do artigo 2º da propositura;

Emenda Supressiva nº 02, de autoria do Poder Executivo, que SUPRIME o Artigo 13 da Propositura, renumerando-se o artigo subsequente;

Emenda Supressiva nº 03, de autoria do Deputado Luiz Castro, cujo teor é idêntico ao a Emenda nº 02 já mencionada;

Emenda Supressiva nº 04, de autoria da Deputada Alessandra Câmpelo, cujo teor é idêntico ao a Emenda nº 02 já mencionada;

Emenda Supressiva nº 05, de autoria do Deputado José Ricardo Wendling, cujo teor é idêntico ao a Emenda nº 02 já mencionada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente para atuar como parecerista conjuntamente;

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente propositura, submetida à deliberação dos senhores deputados, tem como objetivo promover ajustes na estrutura administrativa do Poder Executivo a partir da definição do elenco de órgãos que integrarão a Administração Direta e entidades da Administração Indireta. Com a adoção de tais ajustes, o Estado terá a possibilidade de diminuir o quantitativo de cargos em comissão e de funções gratificadas, possibilitando a redução de custos com pessoal e adequando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também estabelece a manutenção da remuneração dos titulares de cargos e funções de confiança, excetuando-se os cargos descritos no art. 10 da presente propositura.

A Constituição Federal estabelece em seu Art. 25:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Já a Constituição do Estado do Amazonas, conforme o art. 33, caput, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, estabelece:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas fundações instituídas pelo Poder Público e fixação de sua remuneração;

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

c) servidores públicos civis e militares e seu regime jurídico;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

e) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo poder público.

Ao apresentar a propositura, o Governo busca, através do realinhamento de sua estrutura administrativa, uma maior eficiência e controle em sua administração, como também busca adequar-se ao atual cenário econômico com a redução do quantitativo e redistribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, adequando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao limite prudencial de gastos com folha de pagamento.

Tempestivamente, o poder Executivo apresentou Emendas Aditiva e Supressiva à referida Propositura.

A Emenda Modificativa nº 01 visa corrigir a falha de origem, a qual omitiu a COMISSÃO GERA DE LICITAÇÃO do rol de órgãos colegiados do Poder Executivo.

A Emenda Supressiva nº 02 visa suprimir o artigo 13 da Propositura, renumerando-se o artigo subsequente. Tal artigo tratava da revogação de artigos das Leis Delegadas que criaram as Fundações de Saúde do Estado. Tal ato revogaria os dispositivos que estabelecem eleições para a escolha do corpo diretivo destas fundações.

O entendimento do Governo é que o atual procedimento já faz parte da cultura das Instituições, não havendo porque alterar tal prática com vistas a diminuir a importância da participação de seus servidores na escolha de seus Dirigentes.

As Emendas Supressivas nº 03, nº 04 e nº 05, apresentadas respectivamente pelos Deputados (a) Luiz Castro, Alessandra Câmpelo e José Ricardo Wendling, tratam do mesmo objeto apresentado na Emenda Supressiva apresentada pelo Governo, objetivando a supressão do artigo 13 em sua totalidade.

Diante de todo o exposto, o projeto ora apresentado pelo Poder Executivo cumpre os requisitos legais de admissibilidade jurídica e de mérito. Assim sendo, não detectando qualquer óbice à matéria, emito parecer **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 35/2017, juntamente com as Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas pelo Poder Executivo.

Quanto às demais Emendas apresentadas, opinamos pela REJEIÇÃO, considerando que as mesmas apresentam correlatividade com o objeto da Emenda Supressiva apresentada pelo Poder Executivo, estando, pois, os pleitos dos proponentes devidamente atendidos a partir desta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

III - VOTO

Estando os requisitos formais e materiais exigidos para a propositura, além de estar em consonância com as normas constitucionais no que tange à competência do Poder Executivo, manifesto-me **FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação Projeto de Lei pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente, juntamente com as Emendas apresentadas pelo Poder Executivo. Rejeitam-se as demais emendas por serem correlatas à Emenda Supressiva apresentada pelo Autor.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS PÚBLICAS; DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, em Manaus 28 de março de 2017.


Deputado **ORLANDO CIDADE**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituições e Justiça
de Leis e Decretos, por.....

de votos.....o parecer

.....do Relator

Em: 28/03/2017

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Funções Públicas

.....por.....

de votos.....o parecer

.....do Relator

Em: 28/03/2017

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Orçamento e Finanças
de Leis e Decretos, por.....

de votos.....o parecer

.....do Relator

Em: 28/03/2017

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR